



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 028/2024.

ENTRADA À MESA

Em: 28 MAI 2024

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.197, de 23 de agosto de 2021, que *"Reformula a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do Município de Ribeirão das Neves, autoriza o município a aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais que visem à implementação de abonos e gratificações e dá outras providências, instituído pela Lei nº 3.821, de 10 de julho de 2017, revogada pela Lei nº 4.031, de 30 de agosto de 2019"*.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.197, de 23 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Abono Especial SUS constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. ✓

Art. 3º Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497





MENSAGEM Nº 031/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 028/2024, que **"ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.197, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, QUE 'REFORMULA A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADERIR A PROGRAMAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE VISEM À IMPLEMENTAÇÃO DE ABONOS E GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.821, DE 10 DE JULHO DE 2017, REVOGADA PELA LEI Nº 4.031, DE 30 DE AGOSTO DE 2019'."**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade promover ajuste na redação do art. 5º da legislação municipal, considerando a Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, que *"Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)"*

Inicialmente, era prevista a não incidência de contribuições previdenciárias sobre o pagamento do Abono Especial SUS, contudo, de acordo com a orientação da Receita Federal do Brasil, deve compor a base de cálculo no pagamento do respectivo abono.

Cumprimenta ressaltar que a alteração proposta não acarreta impacto orçamentário financeiro.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

